

1137

JUSTIÇA FEDERAL

Fla. 1

REGIÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

Distribuidor

EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 1a. VARA

29 denúncias  
(aditamentos)

Ref: Processo nº 42/81 (Inq. Policial nº 131/81)

Hoje, apresentada.  
Friso que estive no gozo de férias individuais, no período de 07 de janeiro p. passado a 05 de mês em curso. D, R, A, conclusos.  
Recife, 09 de fevereiro de 1982.

DENÚNCIA Nº 02/82

*[Handwritten Signature]*  
Dr. Carlos Augusto de Oliveira  
Juiz Federal da 1ª Vara

O Procurador da República no Estado de Pernambuco, no final assinado, no uso de suas atribuições legais, vem, perante V.Exa. denunciar de:

1. ANTONIO OLIVEIRA DA SILVA, brasileiro, casado, agricultor, nascido em 05.03.43, em Abaré-BA., filho de Josino Soares da Silva e de Maria Oliveira da Silva, Cart. Identidade nº 760.334-SSP/PE., com último endereço conhecido na Rua José Fernando Coelho, 35, Jardim Paulo Afonso- Petrolina, ou na Fazenda Papagaio, em Floresta-PE., atualmente preso em virtude de prisão preventiva decretada pelo Sr. Ministro da Fazenda;
2. ADEMAR PEREIRA BRASILEIRO, brasileiro, casado, nascido em 16.12.49, filho de José Antonio Brasileiro

*[Handwritten Signature]*  
Pedro José de Melo e Silva  
Procurador da República



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

Denúncia nº 02/82 - Fls. 2

JUSTIÇA FEDERAL  
Fls. 02/82

JUSTIÇA FEDERAL - PE.  
Fls. 190

JUSTIÇA FEDERAL  
137A

JUSTIÇA FEDERAL  
REDAÇÃO

ro e de Givanira Pereira N.º Cart. Identidade nº 173143, expedida pelo Instituto de Polícia Técnica da Paraíba, residente no Município de Itapora - ranga-PB;

3. ADRIANO MARQUES DE CARVALHO, brasileiro, casado, acadêmico de medicina, nascido em 01.03.58, em Belém de São Francisco-PE., Identidade nº 1.454.025-SSP/PE., filho de Eurípedes Gomes de Carvalho e de Aldenora Marques da Costa, residente à Rua da Fraternidade, 7965, Candeias, Jaboatão-PE;
4. ANA MARIA BARROS, brasileira, solteira, serventaria da Justiça, nascida em 06.07.27, em Floresta-PE., filha de Eloy Torres Barros e de Benigna Goyana Barros, residente à Praça Cel. Fausto Ferraz, 196, em Floresta-PE.;
- ✓ 5. ANCILON GOMES FILHO, brasileiro, casado, agricultor, nascido em 13.09.43, em Inajá-PE., Identidade de nº 1.230.061-SSP/PE., filho de Ancilon Gomes de Sá e de Elisa Porfírio de Menezes, residente na Rua Celestino Neves, 127, Apto. 211, Edf. Rio Negro, Iputinga, nesta cidade;
6. AUDAS DINIZ DE CARVALHO BARROS, brasileiro, solteiro, militar (Oficial da Polícia), nascido em 14.10.50, em Floresta-PE., filho de Lourival Diniz Carvalho e de Joana Barros Novaes, residente à Rua Senador Fábio de Barros, 44, Madalena, nesta cidade;

Pedro Jorge da Silva  
Procurador da República



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

JUSTIÇA FEDERAL - PE.  
Fls. 1.901  
JUSTIÇA FEDERAL - PE.  
Fls. 1.901

JUSTIÇA FEDERAL - PE.  
3ª REGIÃO - PE.  
1372  
[Assinatura]

Denúncia nº 02/82 - FLS: 3

7. BENEDITO ALVES DA LUZ, brasileiro, casado, agricultor, nascido em 02.09.31, em Floresta-PE., filho de João Alves da Luz e de Maria da Luz Barros, identidade nº 1.978.971-SSP/PE., residente na rua Cel. Manoel Olímpio de Menezes, s/n, Floresta-PE.
8. DJAIR NOVAES, brasileiro, casado, advogado, nascido em 17.11.41, em Floresta-PE., filho de Deoclécio José Novaes e de Almira Menezes Novaes, Identidade nº 519.737-SSP/PE., residente à Rua José Tiburtino Novaes, s/n, Floresta-PE.;
9. EMÍDIO QUIRINO DE SÃ, brasileiro, casado, agricultor, nascido em 07.06.25, em Floresta-PE., filho de José Quirino de Sã e de Maria Gonçalves dos Santos, residente na Fazenda Lulaço, Floresta-PE.;
10. FRANCISCO DE ASSIS GOIANA LEAL, brasileiro, casado, comerciante, nascido em 08.11.51, em Floresta PE., filho de Afonso de Souza Leal e de Maria Goiana Leal, residente na Rua Marechal Manoel Luiz Osório, 208, Apto. 404, Cidade Universitária, nesta cidade;
11. GERALDO CORNELIO DA SILVA, brasileiro, casado, comerciante, nascido em 16.10.48, em Floresta-PE., Identidade nº 746.770-SSP/PE., filho de Manoel Cornélio da Silva e de Adelaide Mendonça da Silva, residente na cidade de Floresta-PE.;
12. HERONIDES CAVALCANTI RIBEIRO, brasileiro, casado, topógrafo, nascido em 18.03.37, em Floresta-PE.;

[Assinatura]  
Fátima Jorge de S. Silva  
Procuradora da República



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

Denúncia nº 02/82 - FLS. 4

JUSTIÇA FEDERAL  
 Fls. 1373

JUSTIÇA FEDERAL L. - PE.  
 Fls. 1902

FEDERAL  
 1373

JUSTIÇA FEDERAL  
 RECIFE

filho de Manoel Cavalcanti de Souza e de Maria Ribeiro dos Anjos, Identidade nº 421.003-SSP/PE, residente à Rua Manoel Almeida Belo, 986, Bairro Novo- Olinda-PE.;

13. ISAC BERNARDO DE LIMA, brasileiro, casado, técnico agrícola, nascido em 21.02.56 em Ribeirão-PE, filho de Amaro Bernardo de Lima e de Maria José Alves de Lima, com último endereço à Praça Antonio Ferraz Boiadeiro, 98, Floresta-PE.;

14. IVANILSON BATISTA DOS SANTOS, brasileiro, casado, bancário, nascido em 31.03.47, em Recife-PE., Identidade nº 697.233-SSP/PE., filho de Lourenço Batista dos Santos e de Maria da Glória de Mendonça Santos, com último endereço na Travessa José Gomes Barbosa, 130, em Floresta-PE.;

15. JOSÉ FERREIRA DOS ANJOS, brasileiro, casado, Major da Polícia Militar de Pernambuco, nascido em 20.12.44, em Monteiro-PB., Identidade funcional nº 6654/PM/PE., filho de José dos Anjos Filho e de Maria Izabel de Moraes, residente à Rua Cel. Silva Torres, 117, Apto. 01, Braças, nesta cidade;

16. LUIZ CAVALCANTI NOVAES, brasileiro, casado, agricultor, nascido em 20.04.25, em Floresta-PE, filho de João Novaes e de Eutímia Cavalcanti Novaes, Identidade nº 1.228.160-SSP/PE., residente à Rua Manoel Novaes, s/n, Floresta-PE.;

*[Assinatura]*  
 Procurador da República



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

JUSTIÇA FEDERAL  
 Fls. 115

JUSTIÇA FEDERAL  
 Fls. 190

JUSTIÇA FEDERAL  
 3ª REGIÃO - PERNAMBUCO  
 PÉLO  
 11/12/82

JUSTIÇA FEDERAL  
 3ª REGIÃO - PERNAMBUCO  
 11374

Denúncia nº 02/82 - Fls. 5

17. MANOEL EDILBERTO FERRAZ, vulgo "Betinho", brasileiro, casado, motorista, nascido em 23.12.51, em Floresta-PE., filho de Alberto Ferraz e de Maria Edith Ferraz, Identidade nº 988.430-SSP/PE., residente na Rua Joaquim Cícero de Barros, s/n, Floresta-PE.;
18. WELDON GILBERTO CORNÉLIO DA SILVA, brasileiro, casado, agropecuarista e comerciante, nascido em 28.05.40, em Floresta-PE., Identidade nº 689.477-SSP/PE., filho de Manoel Cornélio da Silva e de Adelaide Mendonça da Silva, residente à Travessa Manoel Cornélio da Silva, s/n, Floresta-PE.;
19. VITAL CAVALCANTI NOVAES, brasileiro, casado, advogado, atualmente Deputado à Assembléia Legislativa do Estado, nascido em 02.12.43, em Floresta-PE., residente à Rua Teles Júnior, 80, Apto. 302 Espinheiro, nesta cidade,

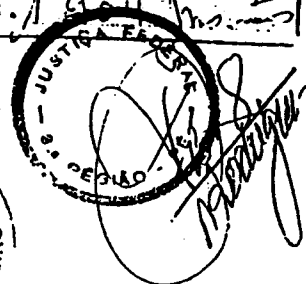
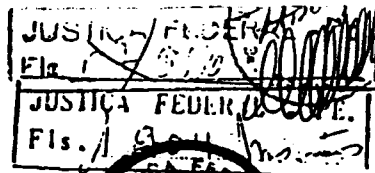
pelos fatos delituosos que passa a expor e relatar:

1. O PROAGRO - Programa de Garantia da Atividade Agropecuária, instituído pela Lei nº 5.969, de 11.12.73, destina-se a "exonerar o produtor rural de obrigações financeiras relativas a operações de crédito, cuja liquidação seja dificultada pela ocorrência de fenômenos naturais, pragas e doenças, que atinjam bens, rebanhos e plantações".

*[Assinatura]*  
 Pedro Jorge da Silva  
 Procurador de República



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE PERNAMBUCO



Denúncia nº 02/82 - Fls. 6



2. Custeado por verbas do orçamento da União, e por outros recursos alocados pelo Conselho Monetário Nacional, é o PROAGRO administrado pelo Banco Central do Brasil, o qual delegou competência ao Banco do Brasil, com poderes para administrar os recursos do PROAGRO, relativamente às operações financeiras efetuadas através de suas agências, decidindo sobre o deferimento ou indeferimento dos pedidos de cobertura e fazendo o imediato débito, à conta de Movimento do Banco Central, dos valores das coberturas abonadas.

3. Deste modo, o Banco do Brasil S.A., tornou-se agente de recursos da União, administrando-os, tendo à sua disposição, para utilização incontinenti e imediata, a receita pública derivada do PROAGRO.

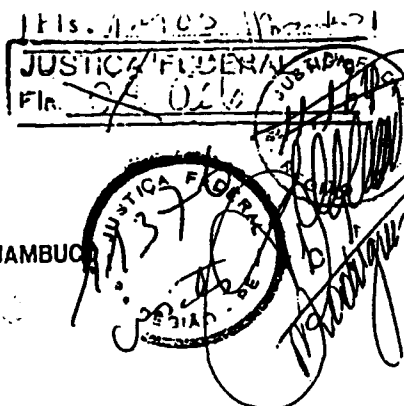
4. Instalou-se uma quadrilha na Agência do Banco do Brasil, em Floresta, com o único intuito de enriquecimento rápido e ilícito às custas do dinheiro público. Com esta quadrilha, formada por funcionários e não funcionários do Banco do Brasil, capitaneada pelo Sr. Edmilson Soares Lins, os ora denunciados colaboraram estreitamente, uns em maior outros em menor intensidade e todos (à exceção aparente da Sra. Ana Maria Barros) se beneficiaram financeiramente em larga escala das atividades ilícitas, praticando-as, inclusive.

5. O total do prejuízo da União, com a atuação da quadrilha, em Floresta, prejuízo ainda não apurado por completo, ascende a valor superior a Cr\$ 1.500.000.000,00 (um

Pedro Jorge de Medeiros e Silva  
Procurador da República



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE PERNAMBUCO



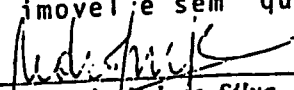
Denúncia nº 02/82 - Fls. 7

bilhão e quinhentos milhões de cruzeiros). Pois, como afirmou o Sr. Weldon Gilberto Cornélio da Silva à Autoridade Policial: operação rural em Floresta, com Edmilson, não era para ser pa ga.

6. A mecânica de atuação da Quadrilha era a seguinte: forjavam-se anotações cadastrais, nela inserindo falsos dados, quer no tocante ao registro de propriedades rurais inexistentes, quer alterando para mais, área de proprieda das existentes, ou ainda inserindo falsos dados pessoais de clientes existentes (Declarações de bens, C.I.C., etc), como também criando clientes fictícios, com o único fim de servir de suporte à realização de operações financeiras.

7. Com base nos cadastros falsos elabora dos pelo Sr. Jarbas Salviano Duarte, pelo Sr. Edmilson Soares Lins, ou pelo Sr. Ivanilson Batista dos Santos, e em projetos falsos, elaborados, quer pelo Sr. Pedro Bezerra da Silva, quer pelo Sr. Isac Bernardo de Lima, técnicos da EMATER/PE., quer ainda pelo fiscal do Banco do Brasil, Sr. Roberto Bатуíra Fur tado da Cruz, ou mesmo sem cadastro e sem projeto; era aprova do o crédito.

8. Liberado o crédito, os técnicos da EMATER/PE prestavam mais uma vez sua colaboração, na confecção de laudos de supervisão falsos, ou então assinando-os em branco, para serem preenchidos no Banco do Brasil, atestando a cor reta aplicação do crédito e recomendando a liberação da parce la seguinte - tudo, sem qualquer visita ao imóvel e sem qual

  
Pedro Jorge de Melo da Silva  
Procurador da República



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

JUSTIÇA FEDERAL  
 Fls. 1377  
 JUSTIÇA FEDERAL  
 Fls. 1377

JUSTIÇA FEDERAL  
 Fls. 1377  
 30 RECIBO  
 JUSTIÇA FEDERAL  
 Fls. 1377

Denúncia nº 02/82 - Fls. 8

quer utilização do dinheiro na finalidade constante do título de crédito. Também o fiscal do Banco do Brasil, Sr. Roberto Bатуїra Furtado da Cruz, oferecia laudos de fiscalização fraudulentos, sem visita aos imóveis ou às culturas, e, com base nesses laudos, eram liberadas mais parcelas do financiamento.

9. Quando, no plano de financiamento, estava prevista compra de insumos agrícolas e de sementes, firmas comerciais forneciam notas fiscais e recibos falsos ou frios, (pelo sistema "macaco"), sendo o dinheiro creditado diretamente na c/c das citadas firmas, que devolviam à quadrilha, na mesma ocasião em que era extraída a Nota Fiscal fria, um cheque correspondente à parcela dos pseudo-insumos ou sementes, reservando sua participação.

10. A estas alturas, a quadrilha já estava de posse de formulário de pedido de indenização pelo PROAGRO, assinado em branco pelos mutuários, desde o início da operação, ou seja, os mutuários assinavam, de uma só vez, e em branco, o formulário de cadastro, os projetos falsos, o pedido de financiamento, o título de crédito, os cheques e o pedido de indenização pelo PROAGRO, via de regra.

11. Era, então o formulário de indenização preenchido na agência, eram obtidos laudos fraudulentos dos técnicos da EMATER/PE, os quais, às mais das vezes, assinavam em branco para preenchimento, no Banco do Brasil S/A., como sendo de perda total, ou então o fiscal do Banco do Brasil, Sr. Roberto Bатуїra Furtado da Cruz fornecia um laudo falso; quando

*Pedro Jorge de Melo e Silva*  
 Procurador de República

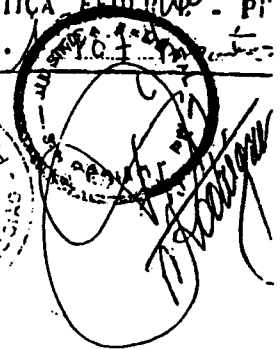
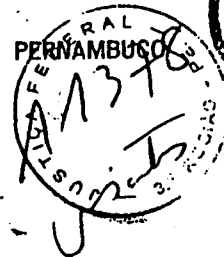




MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

JUSTIÇA FEDERAL  
 Fls. 9

JUSTIÇA FEDERAL - PE  
 Fls. 9



Denúncia nº 02/82 - Fls. 9

havia necessidade de medição de lavoura (perda parcial), os Srs. Jarbas Salviano Duarte e Victor André Müller preparavam "croquis" para que os topógrafos credenciados assinassem e, a seguir, o valor do financiamento, acrescido dos juros e da parcela de pseudo-recursos próprios do mutuário, debitado ao Banco Central do Brasil - conta movimento, perdoando-se a dívida, em prejuízo da União. A parcela dos Recursos Próprios do mutuário era, a seguir, rateada entre os membros da quadrilha e o mentor da operação, chamado de "cabeça-de-grupo".

DA ATUAÇÃO INDIVIDUAL DE CADA UM DOS  
 AQUI DENUNCIADOS:

ANTONIO OLIVEIRA DA SILVA:

O mais conhecido dos envolvidos na fraude, seus lucros ilícitos ascenderam à vultosa quantia de Cr\$ 477.143.668,50, apurados até agora, apenas em valor nominal.

Quando ainda residente em Cabrobó, conheceu o Sr. Edmilson Soares Lins que, ao assumir a agência do Banco do Brasil em Floresta, convidou o Sr. Antonio Oliveira da Silva para ali operar.

O denunciado "Antonio Barbudo" estava com financiamento em situação irregular em Cabrobó. O Sr. Edmilson Soares Lins concedeu-lhe um empréstimo rural para liquidar o anterior em Cabrobó, o que foi feito, transferindo-se, a seguir, o cadastro de Antonio Oliveira da Silva para Floresta. A operação rural de Floresta foi, a seguir, indenizada pelo PROAGRO.

*Antonio Oliveira da Silva*  
 Pedro Jorge de Melo Silva  
 Procurador da República



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

Dênúncia nº 02/82 - Fls. 10

JUSTIÇA FEDERAL  
 Fls. 1.355

JUSTIÇA FEDERAL - PE.  
 Fls. 1.355



O Sr. Antonio Oliveira da Silva não chegou a "montar casa" em Floresta. Estava a constuir sua residencia na Fazenda Papagaio. Morava com o ex-gerente. Sr. Edmilson Soares Lins, de quem era hõspede desde que veio de Cabrobõ.

Houve quatro operações de custeio, em seu nome, desviadas das finalidades, das quais tres foram indenizadas pelo PROAGRO. Para a última, não houve tempo de completar a fraude, em virtude do afastamento do ex-gerente Edmilson Soares Lins, de Floresta.

Durante a fiscalização do Banco do Brasil, o denunciado enviou uma carta ao inspetor do Banco, se responsabilizando pelos financiamentos concedidos a 46 testas-de-ferro: fls. 1.338/9, fato confirmado pela fiscalização do Banco Central do Brasil- que encontrou outros testas-de-ferro não referidos na carta.

Seria longo e enfadonho enumerar todas essas operações, com as irregularidades de cada uma. Isto já foi feito pela fiscalização do Banco Central do Brasil, para quase todos os casos, a partir da fls. 1.355, do 6º volume do Inquêrito. A título de amostragem, examine-se a primeira e a última operação ali referidas, bem como, as irregularidades gerais, ocorridas com os financiamentos.

A primeira operação descrita a fls.1355 EAC-80/01578-4, no valor elevado de Cr\$ 6.823.600,00, contrata da em 07.01.81, e indenizada pelo PROAGRO, dois meses depois, em 13.03.81, contêm as seguintes irregularidades: não existe o imóvel. Os registros são falsos. O cadastro e a declaração de bens, assinados por Antonio Oliveira da Silva e por Tadeu Edson Ferraz (este último irmão do Sr. Manoel Edilberto Ferraz, administrador de Antonio Oliveira da Silva), também é falsa. Os cheques emitidos pelo mutuário foram depositados na

*[Assinatura]*  
 Pedro Jorge de Melo e Silva  
 Procurador da República



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

JUSTIÇA FEDERAL  
 Fls. 1.309

JUSTIÇA FEDERAL - 3ª CIRCUNSCRIÇÃO  
 1380

Assinatura manuscrita

Denúncia nº 02/82 - Fls. 11

conta-corrente de Antonio Oliveira. São falsos o Projeto, do técnico da EMATER-PE., Pedro Bezerra da Silva, e o laudo de supervisão da EMATER-PE., atestando que as culturas foram plantadas, porque se referem a imóvel inexistente. São falsas, também, a Nota Fiscal emitida pela firma Florestal Floresta Ltda., referente à venda de 840 litros de inseticidas, e o recibo fornecido pelo Sr. Weldon Gilberto Cornélio da Silva, referente à venda de sementes de feijão e de milho (1.750 kg. e 3.500kg, respectivamente).

A última operação descrita, a fls. 1655, EAC-81/00042-6, no valor de Cr\$ 4.392.000,00, contratada em 19.01.81, indenizada pelo PROAGRO em 13.03.81, e da qual pelo menos Cr\$ 1.400.000,00 foram depositados na conta-corrente de Antonio Oliveira da Silva, constam laudos falsos, atestando a correta aplicação do crédito, laudos assinados pelo fiscal Roberto Batuira.

Foram operações rurais com projetos falsos (p.ex., 80/01577-6; 80/01186-X); sem projetos (80/01340-4), ou com mero plano de aplicação preparado por Roberto Batuira, (p.ex., 81/00021-3; 79/00393-X); para imóveis inexistentes, p.ex. (80/01032-4) ou com falsos dados de imóvel existente (p.ex. 80/01081-2; 80/01134-7); operações assinadas por procuração sem o instrumento procuratório; operações com CPF falso; operações com mutuários inexistentes; operações com área de cadastro e área financiada bem maior que a área real do imóvel (80/01160-6; 80/00801-X, entre outras); operações com recibos e notas fiscais frios de venda de insumos e sementes (p.ex., 81/00732-3; 80/01319-6); cadastros falsos - quase todos; laudos de fiscalização falsos, do fiscal do Banco do Brasil Roberto Batuira (p.ex., 81/0041-8; 79/00346-8); laudos de supervisão, da EMATER/PE falsos (80/01307-2; 80/01186-7); financiamentos contratados

*Assinatura manuscrita*  
 Pedro Jorge de Azevedo Silva  
 Procurador do Estado



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

JUSTIÇA FEDERAL  
Fls. 12

JUSTIÇA FEDERAL - PE.  
Fls. 12

1138  
12/10/82  
12/10/82  
12/10/82

Denúncia nº 02/82 - Fls. 12

em terrenos impróprios e em épocas impróprias para a cultura financiada (79/00393-X); operações contratadas com empregados de Antonio Oliveira da Silva; financiamentos contratados em fevereiro de 1981, liberadas todas as parcelas e indenizados 15 dias depois, em 13.3.81 (81/00754-4; 81/00732-2, p.ex); financiamentos com falsa declaração de bens atestada pelo denunciado Antonio Oliveira da Silva (quase todas), pelo denunciado Djair Novaes (p.ex., 81/00754-4; 81/00026-4); operação para comprar o imóvel constante do cadastro como sendo do mutuário (80/00802-8); operações financiadas para imóveis já vendidos (80/01134-7); operações indenizadas com verba de colheita já liberada algum tempo antes (79/00517-7; 80/01034-0).

O financiamento 79/00393-8, no valor de Cr\$ 3.500.000,00, foi totalmente liberado em apenas 30 dias inclusive a verba da colheita e, a seguir, indenizado pelo PROAGRO, irregularmente, após seus recursos terem sido creditados na c/c de Antonio Oliveira da Silva.

O denunciado acima participou de reuniões com políticos influentes para tentar esconder e abafar a fraude, inclusive mediante suborno.

ADEMAR PEREIRA BRASILEIRO:

Ex-funcionário da Agência do Banco do Brasil em Floresta, colaborou, mediante propina, tanto pela ação como pela omissão, com a quadrilha ali instalada.

Assim é que, sabedor das graves irregularidades ali ocorridas, não se calou a boca, como ainda, nas vezes em que substituiu, como gerente, ao Sr. Edmilson Soares

Pedro Jorge de Melo e Silva  
Procurador da República



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

1115.111/11 11/2/82  
 JUSTIÇA FEDERAL - P.  
 Fls. 11/11

JUSTIÇA FEDERAL  
 REGIÃO DE PERNAMBUCO  
 11/2/82  
 [Assinaturas]

JUSTIÇA FEDERAL  
 REGIÃO DE PERNAMBUCO  
 1138  
 [Assinatura]

Denúncia nº 02/82 - Fls. 13

Lins, deu sequência à ação delituosa: na primeira vez, em 14.11.80, deferiu indenizações em valor superior a Cr\$1.500.000,00 todas irregulares; na segunda vez, de 15 a 19.12.80, deferiu a cobertura, pelo PROAGRO, de 219 processos irregulares, num montante superior a Cr\$ 11.000.000,00.

Como prêmio, recebeu, de início, Cr\$ 500.000,00 de Antonio Oliveira da Silva e, logo a seguir, substituindo mais uma vez ao Sr. Edmilson Soares Lins, deferiu financiamento fictício, conscientemente, ao mesmo Antonio Oliveira da Silva, na pessoa do testa-de-ferro José Barbosa Damasceno.

Mais adiante, recebeu do Sr. Jarbas Salviانو Duarte a quantia de Cr\$ 3.500.000,00, através de uma Ordem de Pagamento enviada por Francisco de Assis Goiana Leal para o Bradesco de Campina Grande, no nome de Ivan Alves Brasileiro, irmão de Ademar.

Em consequência, no dia 12.03.81, às vésperas do grande golpe da quadrilha, o sr. Ademar Pereira Brasileiro afastou-se da Agência, a pretexto de levar o filho ao médico, em Campina Grande. Sem negar o pretexto, entretanto, o que o Sr. Ademar foi fazer, foi receber os Cr\$ 3.500.000,00, e também, afastando-se da Agência, propiciar campo livre a Edmilson, a Jarbas e aos demais membros da quadrilha, e poder alegar que não tivera conhecimento do golpe, alegação inconsistente, porque cabia a ele, Ademar Brasileiro, substituir, a partir de 14.03.81, ao Sr. Edmilson na gerência, tendo a obrigação e a responsabilidade funcional de permanecer para a transferência do cargo, à espera do novo gerente.

Logo após o grande golpe de 13.03.81, afastaram-se, também, da Agência, Jarbas e Victor para, juntamente com os demais envolvidos (Edmilson, Major Ferreira, Tenen

*[Assinatura]*  
 Pedro Jorge de Melo e Silva  
 Procurador da República

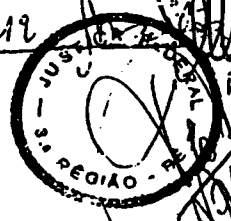
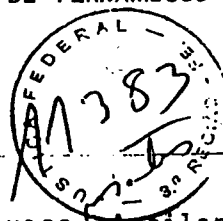


MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

Denúncia nº 02/82 - Fls. 13-A

JUSTIÇA FEDERAL - P.  
Fls. 13-A

11.1.81



te Audas, Antonio Oliveira, Djair Novaes, Ancilon) dividirem as sobras do golpe, que consistiam (as sobras) nas importâncias indenizadas pelo PROAGRO, a título de recursos próprios e que deveriam ser creditadas na conta "depósito" dos clientes, por ordem de Jarbas.

Na ausência de Jarbas e Victor, os funcionários do SETOP, cumprindo as determinações de praxe, creditaram ditas quantias, não na conta "depósito", mas na conta "empréstimo", amortizando inúmeros financiamentos que não tinham sido cobertos totalmente pelo PROAGRO, conforme se vê do demonstrativo de fls. 4.267/4.274, dos autos.

Preenchidos pela quadrilha os cheques recebidos em branco, foram os primeiros devolvidos por insuficiência de fundos. O Sr. Jarbas Salviano Duarte retorna, então à Agência, exasperado, fala com o Sr. Ademar Pereira Brasileiro, e este, no dia 30.03.81, sem consultar o novo gerente, consuma (provavelmente mediante suborno) o golpe e ordena o estorno da quantia de Cr\$ 16.366.992,00 da conta "empréstimo" para as contas "depósito", permitindo que todos os cheques, referentes aos pseudo-recursos próprios, fossem pagos, em prejuízo do PROAGRO, deixando em aberto também os empréstimos.

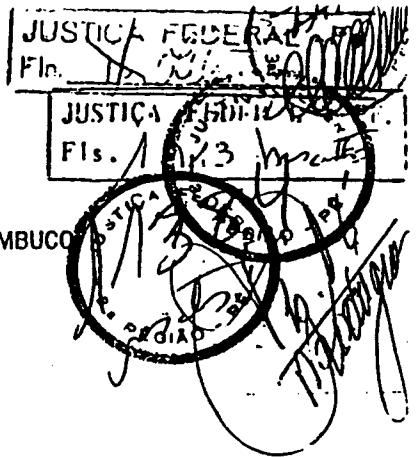
ADRIANO MARQUES DE CARVALHO e AUDAS DINIZ DE CARVALHO BARROS:

Os dois denunciados acima colaboraram para uma fraude no valor de Cr\$ 103.392.160,00, dos quais Cr\$ 73.710.500,00 se constituíram no lucro direto dos denunciados, que, para tanto, contaram com a valiosa cooperação de Severino Alves Diniz de Carvalho, funcionário do Banco do Nordeste

Pedro Jorge de Melo e Silva  
Procurador da República



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE PERNAMBUCO



Denúncia nº 02/82 - Fls. 14

te do Brasil, em Floresta, que emprestava sua c/c no B.N.B., para que Adriano, Audas, Edmilson, José Ferreira dos Anjos, depositassem nela valores oriundos de financiamentos rurais do Banco do Brasil, para fins de aplicação no mercado de capitais.

Severino Alves Diniz de Carvalho teve um financiamento em seu nome, amparado indevidamente pelo PROAGRO, mas o mesmo Severino, posteriormente, ressarciu à União do prejuízo deste financiamento (EAC-80/01273-4).

Audas Diniz de Carvalho Barros, Oficial da Polícia Militar de Pernambuco, é responsável direto pelo financiamento EAC-80/01272-6, no valor de Cr\$ 4.500.000,00, que foi imediatamente transferido para a c/c de Severino Alves Diniz de Carvalho. A operação, realizada com laudo de fiscalização falso de Roberto Batuira, foi indenizada, inclusive os pseudo-recursos próprios, pelo PROAGRO.

Beneficiaram-se os dois denunciados acima, de mais 20 outras operações rurais fraudulentas, cujos recursos, não aplicados, eram destinados imediatamente, quer para Audas, quer para Adriano, quer para José Ferreira dos Anjos, e aplicados no Mercado de Capitais.

Foram operações rurais com projetos falsos (p.ex., 80/01369-2), a maior parte com imóveis inexistentes (p.ex., o anterior e 81/0767-6, entre outras), ou com falsos dados do Registro de Imóveis; operações assinadas por procuração, sem instrumento procuratório (p.ex., EAC-80/00285; 80/01588-1, entre outras, esta última tendo como Procurador Audas Diniz de Carvalho Barros); operações com número do C.P.F. falso; operações com área de cadastro e área financiada bem maior que a área real do imóvel (p.ex., 81/0006-7, Giovanni Ferreira de Moraes, Cadastro: 1.139 ha; financiamento: 410 ha; área real:

Pedro José de Melo e Silva  
Procurador da República



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

JUSTIÇA FEDERAL  
Flc. 385  
JUN 28 1982  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

Denúncia nº 02/82 - Fls. 15

139 ha. EAC-81-0658-0, Jeová Ferreira de Moraes, Cadastro: 1.380 ha; financiamento: 600 ha; área real; 380 ha); operações com recibos e notas fiscais frias de venda de insumos e sementes ( p. ex., 81/0286-0); cadastros falsos (quase todos), com laudos de fiscalização falsos do fiscal do Banco do Brasil, Roberto Baturá; financiamentos contratados para terras impróprias para cultura financiada; financiamentos contratados em fevereiro/81, liberadas as tres parcelas e indenizados em março/81 (p.ex., EAC-81/0767-6: 1a. parcela em 25.02.81; 2a. parcela em 04.03.81 ; 3a. parcela em 09.03.81; indenização em 10.03.81); financiamentos com falsas declarações de bens agropecuários, com laudos e perícias falsos, com levantamento topográfico fictício - tal foi a tônica, única e constante, dessas 20 operações rurais.

Adriano Marques de Carvalho, genro de Edmilson Soares Lins, casado com Nãdia Maria, sócia da Agropecuária Nãdia e Nayra Ltda., firma idealizada pelo ex-gerente Edmilson para abrigar os recursos desviados do PROAGRO, foi o destinatário final do desvio de grande parte dos recursos, desvio praticado por Edmilson, e que eram aplicados no Mercado de Capitais.

A Agropecuária Nãdia e Nayra Ltda., foi também beneficiada com, pelo menos, Cr\$ 11.406.400,00, oriundos de financiamentos rurais do Banco do Brasil.

O Sr. Audas Diniz de Carvalho Barros participou de uma reunião, na casa do falecido Victor André Müller cuja finalidade era incendiar a agência do Banco do Brasil, em Floresta; participou, também, de reunião com políticos influentes, tentando abafar a fraude, mediante propina.

  
Pedro Jorge de Melo e Silva  
Procurador da República





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

Denúncia nº 02/82 - Fls. 16

ANA MARIA BARROS:

Embora, aparentemente, não tenha recebido propina, entretanto, deu colaboração estreita para a execução das fraudes, fornecendo documentos falsos.

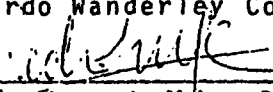
Assim, em inúmeros financiamentos falsos de imóveis inexistentes, a Sra. Ana Maria Barros, não só expedia Certidão Negativa de inexistência de ônus, com menção expressa ao número do Livro, do registro, folha, falsos, como também registrava Cédulas Rurais Hipotecárias de imóveis inexistentes (v.g., EAC-81/00769-2; 81/00296-8; 81/00770-6; 81/00767-6, entre outros).

Coincidentemente ou não, na maioria dos casos, ou o beneficiário da fraude era o Sr. Djair Novaes, ou era empréstimo "montado" pelo mesmo Sr. Djair Novaes que figurava como testemunha, no cadastro e na declaração de bens agropecuários.

Além disso, os reconhecimentos de firmas eram atestados sem exame das assinaturas; até de pessoas inexistentes era reconhecida a firma. Muitas vezes, o carimbo de reconhecimento de firma foi preenchido por letra identificada, a olhos vistos, com a letra do Sr. Djair Novaes, cabendo à Sra. Ana Maria Barros, tão somente, a sua assinatura (p.ex., 81/0647-5; 81/0026-4, entre outros).

A Certidão de fls. 4.266 é bem significativa, acerca de outra fraude perpetrada com a complacência da Sra. Ana Maria Barros: o imóvel "Fazenda Tamanduã", com 401 hectares, foi desmembrado em dois outros, tendo cada parte desmembrada 1.900 ha. totalizando os desmembramentos 3.600 hectares, bem maior que o original.

O autor desta "multiplicação milagrosa", (não de pães mas de terras) foi o Sr. Eduardo Wanderley Costa,

  
Pedro Jorge de Melo e Silva  
Procurador da República



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

JUSTIÇA FEDERAL  
 Fls. 17  
 1ª REGIÃO  
 PE  
 12/01/82

DENÚNCIA nº 02/82 - Fls. 17

JUSTIÇA FEDERAL  
 1ª REGIÃO  
 PE  
 12/01/82

através de seu primo "testa-de-ferro" Wanderley Marinho Silva, que vendeu parte a Raimundo Amendo de Siqueira (do grupo Edmilson/Antonio), e parte a Anísio Siqueira (do grupo Jarbas/Goiana Leal/Antonio Oliveira), que, de seu turno, venderam ditas partes a Ednardo Ferraz (do grupo Jarbas/Goiana Leal), operações imobiliárias fraudulentas, destinadas unicamente a obter financiamentos fraudulentos. O último, Ednardo Ferraz, tirou um financiamento para plantar 760 ha., em um propriedade que sô tem, na realidade, 401 ha. (81/00454-5, Cr\$ 5.608.800,00).

**ANCILON GÔMES FILHO:**

Bem sucedido fazendeiro, foi atraído sem necessidade, pelo "canto de sereia" do dinheiro fácil. Con<sup>tra</sup> traiu, em seu nome, dois financiamentos. Os créditos foram to<sup>tal</sup> mente desviados. No primeiro, EAC-79/00583-5, foram financi<sup>ados</sup> 860 ha. de cultura para imóveis que sô têm 698 ha. de área total. No segundo financiamento, contratado em 12.09.80, foi liberada até a verba da colheita, com base em laudo do fiscal Roberto Batuira, atestando que foram implantados os 740ha. da cultura financiada, em imóvel que sô tem 600 ha. de área total.

Os financiamentos foram indenizados pelo PROAGRO, sem perícia e sem medição de área, incluídos na in<sup>den</sup>ização os pseudo-recursos próprios.

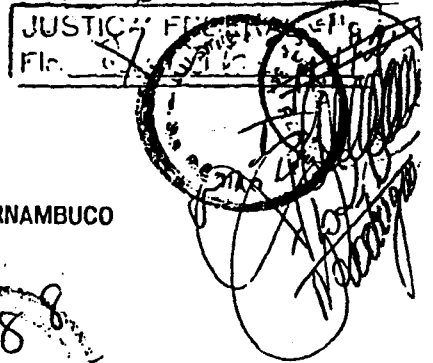
Além disso, concedeu cartas de anuência a diversos moradores de sua propriedade, com a finalidade de montar operações rurais fraudulentas, sendo os reais beneficiários dessas operações, ele, Ancilon Gomes Filho, Edmilson Soares Lins e Jarbas Salviano Duarte.

Operações com projetos falsos; opera<sup>ções</sup> assinadas por procuração sem o instrumento procuratório ;

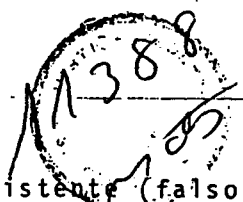
*[Assinatura]*  
 \_\_\_\_\_  
 Nome do Procurador



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE PERNAMBUCO



Denúncia nº 02/82 - Fls. 18



operações com o número do CIC inexistente (falso); operações com imóveis inexistentes (81/00776-5, no valor de Cr\$5.608.800,00); operações com mutuários inexistentes (0104-X); operações contratadas com a finalidade única e exclusiva de fraudar o PROAGRO, eis que contratadas algumas em fins de dezembro de 1980, outras em janeiro de 1981 (v.g., 81/0104-X, contratada em 22.1.81), outras em fevereiro de 1981 (v.g., 81/00776-5, em 25.02.81; 81/00777-3, em 25.02.81), liberadas todas as parcelas do financiamento, com base em laudos falsos e indenizados pelo PROAGRO em 13.03.81.

O total da responsabilidade do denunciado, apurado até agora, foi de Cr\$ 58.674.564,00, afora a operação triangular Edmilson/Jarbas/Ancilon, a seguir descrita.

Assinou declarações cadastrais falsas, atestando conhecer a existência de bens inexistentes, até mesmo em imóveis também inexistentes, não só em operações de terceiros como nas operações de testas-de-ferro, contratadas em benefício dele, denunciado.

Participou de reuniões com políticos e pessoas influentes para tentar esconder e abafar o "Escândalo da Mandioca", inclusive mediante suborno.

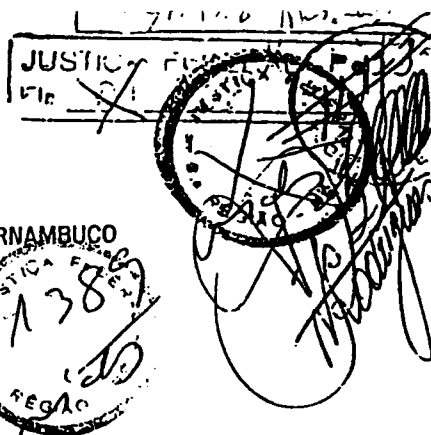
Em fins de 1980, Jarbas Salviano Duarte a pedido do ex-gerente Edmilson Soares Lins, procurou ao denunciado Ancilon Gomes Filho, cliente do Banco do Brasil, solicitando-lhe apresentasse colonos seus, para fins de empréstimos, na Carteira Rural, que seriam destinados e repartidos entre os três. Indicados dez nomes, compareceram funcionários do Banco do Brasil à fazenda do denunciado Ancilon Gomes Filho, onde os colonos, que sabiam assinar, assinaram papéis em bran-

Pedro Jorge de Aguiar e Silva  
Procurador da República



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

Denúncia nº 02/82 - Fls. 19



co. Deferido o crédito, com base nos cadastros frios e em estudos de operações também falsos, foram abertas contas em nome dos colonos, que assinaram cheques em branco. Nessa operação triangular, Edmilson Soares Lins recebeu Cr\$ 16.751.920,00, Jarbas Salviano Duarte Cr\$ 11.742.000,00, correspondente a financiamentos concedidos, respectivamente a Elias Alberto da Silva, Pedro Euzébio do Nascimento, José João Nunes e Bráulio Monteiro Neto (a Edmilson); Josué Monteiro da Silva Neto, José Severino de Lima e Antonio João de França (a Jarbas), assinando cada um, Edmilson e Jarbas, como garantia da liquidação, duas notas promissórias em favor de Ancilon Gomes Filho, com vencimentos para o mesmo dia do vencimento dos financiamentos que estavam relacionados no verso das Notas Promissórias. Ancilon Gomes Filho foi beneficiado, nessa operação, com os tres restantes financiamentos.

Todas as operações foram liquidadas pelo PROAGRO, como se tivesse havido frustração da lavoura, planejada pelos mutuários, em virtude da seca.

BENEDITO ALVES DA LUZ e EMÍDIO QUIRINO  
DE SÃ:

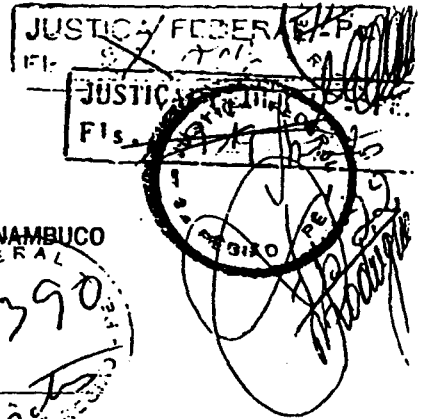
Benedito Alves da Luz é responsável por dois financiamentos contratados em seu nome, a saber: EAC-79/00668-8, com prazo de cinco anos para pagamento, prazo absurdo em se tratando de lavoura de ciclo produtivo bastante curto (120 dias): cebola/milho/feijão. Foram financiados 260 ha. em um imóvel que mede apenas 100 ha. Foi liberada até a verba da colheita com base em laudo falso, e liquidado pelo PRAGRO, em virtude da seca; o denunciado afirmou a fiscalização do Banco

*Assinatura*  
Pedro Jorge de ~~Alves~~ e Silva  
Procurador Público



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

Denúncia nº 02/82 - Fls. 20



Central do Brasil que perdeu a lavoura em virtude da cheia do Rio Pajeú...; EAC-80/01151-7 - hum mes depois de indenizado o financiamento anterior, foi contratado novo financiamento, para o mesmo imóvel que mede 100 ha., cadastrado no Banco do Brasil como tendo 581 ha., para plantação de 700 ha. de lavoura, crédito totalmente desviado e indenizado pelo PROAGRO.

Beneficiou-se, ainda, como "cabeça-de-grupo", empréstimos em nome de terceiros, p.ex.: 80/1104-5, (assinado pelo denunciado como procurador, sem instrumento procuratório); 80/01088-7 (idem, referente à procuração, e com o número do CPF falso); 80/0117-1 (idem, referente à procuração e CPF); 80/0763-3 (idem, referente à procuração; imóvel e mutuário inexistentes; cadastro falso, embora atestado pelo denunciado Benedito; notas fiscais frias); 81/00755-2 (cadastro falsificado, no tocante ao registro de imóveis, embora atestado pelo denunciado; operação contratada em 23.02.81 e indenizada 18 dias depois, em 13.03.81), entre outros.

Alguns dos mutuários eram empregados de Benedito Alves da Luz; outros do denunciado Emídio Quirino de Sã, que dava anuência para usar o nome de suas propriedades, para montar operações fraudulentas.

Este, Emídio Quirino de Sã, é responsável por dois financiamentos em seu nome, desviados das finalidades contratuais e indenizados indevidamente pelo PROAGRO : 80/743-9, contratado em 19.03.80, com vencimento para 19.3.85, no valor de Cr\$ 2.200.000,00, liberadas todas as parcelas, inclusive a verba da colheita, e incluída na indenização a parcela dos pseudo-recursos próprios; Tres dias depois da indenização, a parcela, digo, foi contratado em 15.09.80 novo financiamento, 80/1219-X, em valor mais elevado, Cr\$ 3.500.000,00, pa-

Pedro Jorge de Azevedo e Silva  
Procurador de República



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

JUSTIÇA FEDERAL - PE  
 Fls. 21  
 JUSTIÇA FEDERAL  
 PE  
 1391  
 16/03/82

Denúncia nº 02/82 - Fls. 21

ra o mesmo cultivo de mandioca/feijão e indenizado pelo PROAGRO em 13.03.81, inclusive recursos próprios, após liberadas parcelas com hum ano de antecedência, sem qualquer fiscalização.

É ainda Emídio Quirino de Sã responsável, como "cabeça-de-grupo", e beneficiário, por, pelo menos, sete outros financiamentos contratados com testas-de-ferro, com cadastro falso, CPF falso, assinados pelo denunciado por procuração sem o instrumento procuratório (80/1105-3).

A responsabilidade conjunta, apurada até agora, de Benedito Alves da Luz e de Emídio Quirino de Sã é de Cr\$ 11.393.720,00, afora a responsabilidade individual de cada um: Benedito Alves da Luz: Cr\$ 5.324.545,00 e Emídio Quirino de Sã: Cr\$ 5.949.800,00.

**DJAIR NOVAES:**

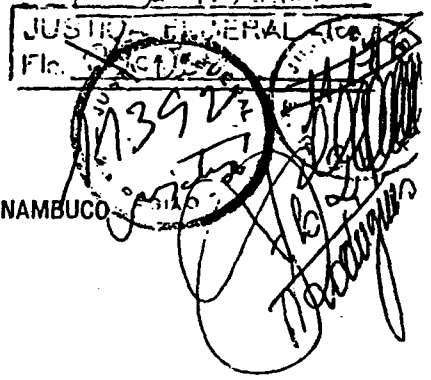
Foi um dos artífices e dos grandes beneficiados com o chamado "Escândalo da Mandioca". Seus lucros, até agora comprovados com a fraude, ascenderam a Cr\$ 111.443.290,00.

Valendo-se de sua condição de advogado, possuía grande influência no Cartório de Registro de Imóveis da cidade, preparando certidões e documentos falsos, preenchendo de seu próprio punho o carimbo de reconhecimento de firma de pessoas inexistentes, documentos e carimbos que eram apenas assinados pela titular Ana Maria Barros; colaborando com escrituras de desmembramento fraudulento de imóveis rurais, onde a parte era maior que o todo. Era o elemento de ligação entre Edmilson Soares Lins, Jarbas Salviano Duarte, e o Cartório.

*Edilson Soares Lins*  
 Edilson Soares Lins e Silva  
 Procurador de República



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE PERNAMBUCO



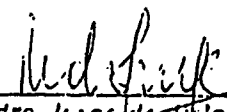
Denúncia nº 02/82 - Fls. 22

Tres financiamentos foram contratados em seu nome, desviados da finalidade contratual e indenizados pelo PROAGRO. Em um deles (EAC-80/01197-5), a área financiada, 300 ha., era maior que a área total do imóvel, 227 ha., sendo a operação contratada com projeto falso do fiscal Roberto Batuira, onde consta que o imóvel tem 1.080 ha. No financiamento EAC-79 / 00576-2, houve indenização sem perícia e o EAC-80/00997-0 foi indenizado sem o mutuário haver optado pelo PROAGRO e sem ter sido debitado o adicional, utilizando-se de laudo pericial falso de Pedro Bezerra da Silva.

Além disso, beneficiou-se de inúmeros outros financiamentos fraudulentos, montando operações falsas com imóveis inexistentes (81/0647-5), ou por procuração com instrumento inexistente (81/00768-4), operações contratadas em 25.02.81, liberadas todas as parcelas e indenizadas pelo PROAGRO em 13.03.81 (81/00769-2); operações com mutuários inexistentes, e com falsificação do número do CPF (81/00296-8), muito embora o cadastro e a declaração de bens agropecuários estejam assinados pelo denunciado Djair Novaes (v.g., 81/00295-X; 81/00770-6, entre outros).

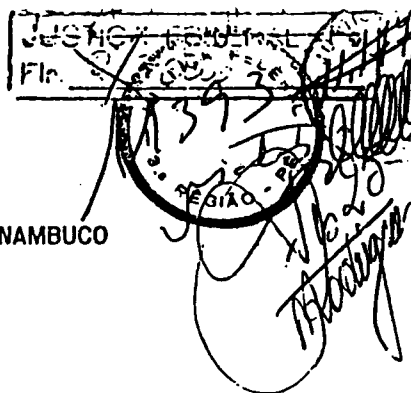
Em quase todas as operações fraudulentas constam projetos graciosos, recibos e notas fiscais frias, laudos de fiscalização falsos, laudos periciais falsos, ou mesmo indenização sem qualquer perícia.

O Sr. Djair Novaes também emitiu, em nome próprio, recibos falsos de venda fictícia de sementes, para fins de beneficiar-se com as parcelas de compra de insumos, entre outras, 16,5 T de semente de sorgo, 4,2 T de semente de feijão, 3 T de semente de milho e 1.1 T de arroz.

  
Pedro Jorge de Siqueira e Silva  
Procurador da República



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE PERNAMBUCO



Denúncia nº 02/82 - Fls. 23

FRANCISCO DE ASSIS GOIANA LEAL:

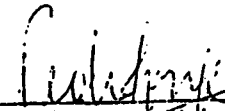
Comerciante e mecânico de automóveis, proprietário de uma loja e de uma oficina em Recife, travestiu-se de produtor rural para obter dinheiro fácil.

Concunhado de Ancilon Gomes Filho, através deste, conheceu Jarbas Salviano Duarte, com quem estabeleceu estreitas relações comerciais.

É responsável por dois financiamentos em seu nome, EAC-80/00393-X e 80/01144-4, não aplicados na finalidade prevista e sim no seu negócio de automóveis em Recife, sendo que, para o segundo financiamento o imóvel contratual não existe. Foram ambos cobertos pelo PROAGRO e, no segundo financiamento, a parcela glosada pelo PROAGRO foi irregularmente quitada pelo Perdão, nos moldes da Circular 626.

É ainda beneficiário de, pelo menos, parte de doze outros financiamentos rurais contratados com testas de-ferro, entre os quais um cunhado seu, Marcos José Salvador Vasconcelos, engenheiro da URB-Recife, cujo financiamento foi para plantação de 150 ha. de mandioca, no valor de Cr\$ 1.623.000,00, totalmente desviado e depositado na c/c de Francisco de Assis Goiana Leal.

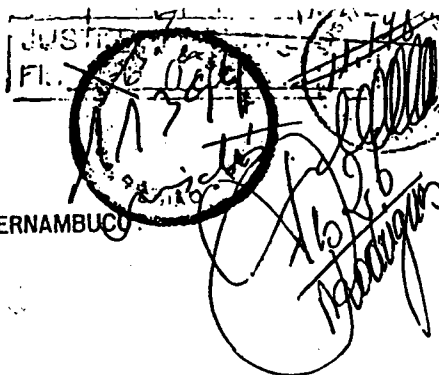
O valor total dos doze financiamentos aqui mencionados, e referidos a fls. 1.740 e seguintes do vol. 79 do Inquérito, foi rateado entre o denunciado Francisco de Assis Goiana Leal, Antonio Oliveira da Silva (Anísio Siqueira) Ancilon Gomes Filho (Antonio João de França e João Tito de Souza), Geraldo Cornélio da Silva (Arnóbio da Silva Pereira), Edmilson Soares Lins (João Antonio de Menezes), entre outros. Foram financiamentos contratados com número do CPF falso (EAC -

  
Pedro Jorge de Azeite e Silva  
Procurador da República





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE PERNAMBUCO



Denúncia nº 02/82 - Fls. 24

80/01547-4), com propriedade inexistente (81/00774-9), ou com falsos dados de Registro de Imóveis (81/00773-0), com recibos e notas fiscais frias, de vendas de insumos e sementes (81 / 00778-1), com projetos falsos, com cadastros falsos (todos e-les), financiamentos contratados em 25.02.81, liberadas todas as parcelas com laudos falsos, e quitados pelo PROAGRO 16 dias após, em 13.03.81 (81/00774-9) com declarações falsas de bens agropecuários, sem laudos de fiscalização ou com laudos e perícias de perda falsos.

Beneficiou-se o Sr. Francisco de Assis Goiana Leal em, no mínimo, Cr\$ 41.504.572,00. Apresentou-se à Autoridade Policial apenas como um Administrador dos bens de Jarbas Salviano Duarte, que lhe teria remetido dinheiro em quantias altas, acompanhado de instruções. De acordo com o "caixa" particular do denunciado acima, há remessas de valor até Cr\$ 9.500.000,00, mantendo o denunciado Francisco de Assis Goiana Leal, em seu poder, valores totais de até Cr\$18.000.000,00 graciosamente, que seriam pertencentes a Jarbas Salviano Duarte, aguardando instruções, lealdade e amizades, para um mero administrador quase desconhecido, bastante estranhas...

**GERALDO CORNELIO DA SILVA:**

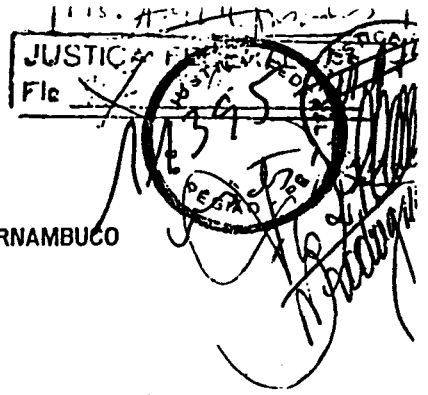
Engenheiro agrônomo e Topógrafo, agente do Projeto Sertanejo em Floresta, é responsável por dois financiamentos em seu nome, desviados das respectivas finalidades, e cobertos irregular e indevidamente pelo PROAGRO: EAC 80/00787-7 e 80/1216-5, com base em laudos falsos do fiscal do Banco do Brasil, Roberto Batuira, sem perícia de perda da EMATER/PE nem medição de área.

Além disso, beneficiou-se de outros dois financiamentos outorgados à firma Floresta Agropastoril Ltda.

*[Assinatura manuscrita]*  
Geraldo Cornelio da Silva



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE PERNAMBUCO



Denúncia nº 02/82 - Fls. 25

da qual é sócio majoritário com seu irmão Deusdedith Cornélio da Silva, financiamentos contratados irregularmente, com plano de aplicação elaborado por Roberto Batuira, embora conste ser o denunciado Engenheiro Agrônomo, financiamentos desviados da finalidade e perdoados pelo PROAGRO.

No EAC-80/00511-8, decorreram apenas 12 dias entre a liberação da 1a. e da 2a. parcela; na véspera da cobertura pelo PROAGRO, contratou outro financiamento, de valor maior, para a mesma finalidade: plantação de 500 ha. de mandioca; desse segundo financiamento 80/01202-5, parte dos recursos foi transferida para Antonio Oliveira da Silva, e a seguir, a operação foi indenizada pelo PROAGRO, sem qualquer laudo pericial da EMATER/PE.

Muito ligado ao ex-gerente Edmilson Soares Lins, por intermédio de quem vendeu a Antonio Oliveira da Silva, o Antonio Rico, imóveis de sua propriedade, trouxe também seu motorista e terceiras pessoas, para obterem financiamento fraudulento com cadastro falso, em benefício dele, denunciado, contando com o "know how" de Djair Novaes. Houve até o caso de um mutuário fictício, Manoel José de Souza, de quem o denunciado Geraldo Cornélio da Silva se apresentou como procurador, sem instrumento procuratório.

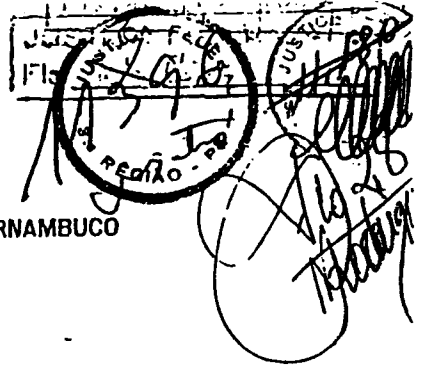
O total do lucro ilícito, auferido pelo denunciado acima, ascende a Cr\$ 29.743.467,00 apurado até agora.

Assinou declarações cadastrais falsas, atestando conhecer a existência de bens inexistentes, até mesmo em imóveis inexistentes, não são em operações de terceiros, como nas operações de testas-de-ferro, contratada em benefício dele, denunciado.

Pedro Jorge de Silva  
Procurador da República



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE PERNAMBUCO



Denúncia nº 02/82 - Fls. 26

Como topógrafo credenciado pelo Banco do Brasil, através do ex-gerente Edmilson Soares Lins, ao invés de efetuar medição de área para fins de perícia, no processo de indenização pelo PROAGRO, simplesmente encaminhava "croquis" preparados por Jarbas ou Victor, que não correspondiam à realidade, e sem visita efetiva ao imóvel.

Participou de reuniões com políticos influentes para tentar esconder e abafar o "Escândalo da Mandioca", inclusive mediante suborno.

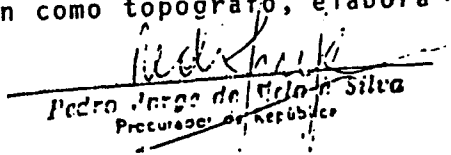
**HERONIDES CAVALCANTI RIBEIRO:**

Muito ligado ao ex-gerente Sr. Edmilson Soares Lins, é responsável por dois financiamentos em seu nome, desviados das finalidades: EAC-80/00471-5, indenizado em 12.09.80, e, no mesmo dia 12.09.80, foi contratado o segundo, EAC-80/01221-1, no valor de Cr\$ 3.000.000,00, ambos sem cadastro, sem fiscalização, sem perícia de perda.

Beneficiou-se, também, dos financiamentos concedidos a seus irmãos Anísio e Vital Cavalcanti Ribeiro no valor de Cr\$ 3.000.000,00, como ainda com parte do financiamento concedido a Manoel Cavalcanti de Souza, que foi depositado na conta dele, Sr. Heronides, pelo Sr. Adriano Marques de Carvalho, genro do Sr. Edmilson Soares Lins.

O total da participação do Sr. Heronides do qual é responsável, foi de Cr\$ 8.035.630,00 conforme apurado até agora.

Em retribuição às facilidades, Heronides, que fora credenciado pelo Sr. Edmilson como topógrafo, elabora-

  
Pedro Jorge de Melo Silva  
Procurador da República



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

JUSTIÇA FEDERAL  
Fls. 127  
ESTADO DE PERNAMBUCO

Denúncia nº 02/82 - Fls. 27

JUSTIÇA FEDERAL  
127  
ESTADO DE PERNAMBUCO

127  
ESTADO DE PERNAMBUCO

va documentos representativos de levantamentos de perdas, com vistas a instrumentalizar as coberturas fraudulentas, ou seja, não fazia medição de área, para fins de indenização, mas apenas "desenhos Técnicos" de "croquis" que lhe eram entregues por Jarbas Salviano Duarte e por Victor André Müller.

Participou de reuniões com políticos influentes, tentando abafar a fraude, mediante propina.

ISAC BERNARDO DE LIMA:

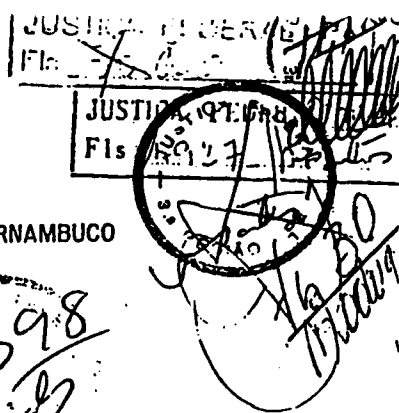
Técnico do Escritório da EMATER/PE, em Floresta, sua atuação era indispensável para as atividades da quadrilha, no sentido de:

- a) elaboração de projetos "frios" para imóveis existentes, muitos projetos até sem a assinatura do proponente;
- b) elaboração de projetos "frios" para imóveis inexistentes. Foram detectados, pela fiscalização do Banco Central, 3 projetos para imóveis inexistentes, podendo haver mais.
- c) emissão de laudos periciais de comprovação de perdas fraudulentas, para fins de indenização pelo PROAGRO, laudos preenchidos pelo próprio denunciado ou assinados em branco para serem preenchidos pela quadrilha, no Banco do Brasil. A fiscalização do Banco Central encontrou quatro laudos, podendo haver mais.
- d) emissão de laudos de supervisão gratuitos, sem a

*[Assinatura]*  
Isac Bernardo de Lima



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE PERNAMBUCO



Denúncia nº 02/82 - Fls. 28

11398  
 [assinatura]

efetiva visita ao imóvel, atestando a regular aplicação do crédito liberado, e recomendando a liberação da parcela subsequente. A fiscalização do Banco Central encontrou 3 laudos graciosos, podendo haver mais.

- e) assinatura da Comunicação de Ocorrência de Perdas do PROAGRO, como se tivesse sido realizada a perícia da perda e a emissão do laudo, sem no entanto assim ter ocorrido, visando unicamente possibilitar a indenização pelo PROAGRO.

Refere-se Pedro Bezerra da Silva, chefe do Escritório da EMATER/PE em Floresta, que, nas vésperas do dia 13.03.81, foi levado, altas horas da noite, pelo denunciado Isac Bernardo de Lima, a residência de Edmilson onde, após muita insistência de seu subordinado Isac, assinou inúmeros laudos em branco.

Como prêmio de sua atuação, teve uma operação em seu nome, a EAC-80/01389-7, no valor de Cr\$. 304.000,00, indenizada pelo PROAGRO em Cr\$ 224.000,00, bem como recebeu Cr\$ 560.000,00, oriundos de financiamentos falsos do Banco do Brasil, depositados em sua c/c pela quadrilha.

**IVANILSON BATISTA DOS SANTOS:**

Investigador de cadastro, principal auxiliar de Jarbas Salviano Duarte, seu substituto eventual, colaborou ativamente nas falsificações, a troco de propina.

Como exemplo dessas propinas, Weldon Gilberto Cornélio da Silva afirmou, perante a Autoridade Policial,

*[Assinatura]*  
 Pedro Jarbas de Azevedo e Silva  
 Procurador da República



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE PERNAMBUCO



Denúncia nº 02/82 - Fls. 29

que o empréstimo feito em nome de Laércio Nunes Lopes, EAC-81 / 0552-5, contratado em 13.02.81 e indenizado em 13.03.81, cuja parcela única do financiamento liberada, Cr\$ 406.000,00 fora creditada na conta dele, Weldon Gilberto, na realidade, fora um empréstimo para o Sr. Ivanilson Batista dos Santos, um prêmio pela sua participação.

É o responsável direto por cerca de 50 fichas cadastrais falsas, confeccionadas por ele, Ivanilson Batista dos Santos, com imóveis inexistentes, bens inexistentes, como são os casos de, p.ex., EAC-81-0632-7, mutuário: Josias Coelho Pereira, totalmente creditado na conta de Weldon Gilberto Cornélio da Silva; dos cadastros de José Nogueira Farias, Antonio Luiz dos Santos, Antonio Mozart Yôyô, Pedro Bezerra Dunga (do grupo de Antonio Oliveira da Silva); de Antonio de Souza Cruz, de João Cardoso Varjão Filho, entre muitos outros.

**OSÉ FERREIRA DOS ANJOS:**

Major da Polícia Militar de Pernambuco, muito ligado ao Sr. Edmilson Soares Lins, a quem "vendeu", no primeiro encontro, uma Fazenda e um Trator de esteira (sic).

Operava, inicialmente, na Agência do Banco do Brasil, em Serra Talhada, com financiamento já irregular, com algum atraso nas prestações, transferido para a Agência de Floresta; nesta última cidade, após ter sido totalmente liberado, inclusive a verba da colheita (em 02/80), com base em laudo falso de Roberto Batuira, foi indenizado pelo PROAGRO sem laudo pericial (80/01046-4), como se fora possível, ou perder uma lavoura já colhida, ou colher uma lavoura perdida.

Pedro Jorge de Mello e Silva  
Procurador da República

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

Denúncia nº 02/82 - Fls. 30

JUSTIÇA FEDERAL  
Fls. 27

JUSTIÇA FEDERAL  
11400  
31

JUSTIÇA FEDERAL  
S. PERNAMBUCO

No dia anterior à indenização pelo PROAGRO, 11.09.80, contraiu novo financiamento rural na Agência de Floresta, 80/01187-8, em valor mais elevado: Cr\$4.500.000,00, figurando no título como imóvel contratual a Fazenda Cacimba Nova, que não pertence ao Sr. José Ferreira dos Anjos. Afirmou o denunciado, perante a Autoridade Policial, que não aplicou o crédito na citada Fazenda Cacimba Nova, e sim em uma Fazenda no Município de Serra Talhada.

O crédito foi totalmente liberado com base em laudo falso de Roberto Batuira, atestando a aplicação correta na Fazenda Cacimba Nova e, a seguir, indenizado irregularmente pelo PROAGRO.

Além disso, o denunciado beneficiou-se de recursos oriundos de financiamentos contraídos em nome de parentes seus: EAC-81/0004-3, 81/0005-1, 81/0006-X, 80/01476-1, recursos desviados no valor de Cr\$ 11.068.000,00. Todos os citados financiamentos foram indenizados irregularmente pelo Proagro.

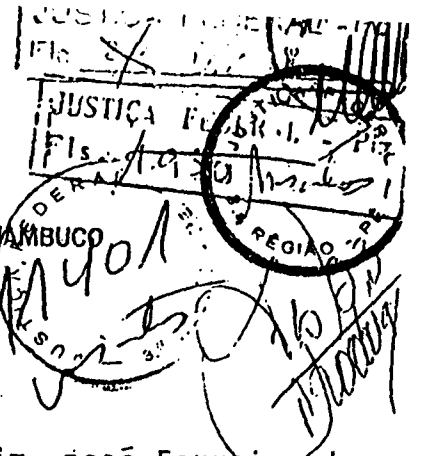
O total dos recursos comprovadamente recebidos pelo denunciado José Ferreira dos Anjos foi de Cr\$ 17.696.000,00, até agora comprovados.

Os financiamentos concedidos a parentes seus foram, com área financiada maior que a área do imóvel (81/0006-1), com área alterada para maior, sem plano ou orçamento de aplicação (80/01476-1), no valor de Cr\$ 5.000.000,00, contratado em 10.12.80, e indenizado tres meses depois, em 13.03.81; artificiosa divisão das terras do genitor dele, denunciado, para fins de obter empréstimos maiores, com falsificação de cadastral e sem condições de aplicação - eis a atuação do citado denunciado.

*Handwritten signature*  
Pedro Jorge de Sá - Sílica  
Procurador do Ministério Público



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE PERNAMBUCO



Denúncia nº 02/82 - Fls. 31

Participou, outrossim, José Ferreira dos Anjos de uma reunião, em Arcoverde, cuja finalidade era decidir atear fogo na Agência do Banco do Brasil em Floresta, e de reunião com políticos influentes para obter a retirada da fiscalização e abafar a fraude, mediante propina.

LUIZ CAVALCANTI NOVAES:

É responsável por tres financiamentos contratados em seu nome: EAC-79/00285-2, EAC-79/00599-1 e EAC-80/01199-1, não aplicados nas finalidades contratuais: plantio de mandioca (800 ha.), de algodão, de arroz, milho, feijão, sem laudos de fiscalização, sem laudos de comprovação de perda, e indenizados pelo PROAGRO, em Cr\$ 12.159.360,00.

Utilizou-se de empregados seus (v.g. João Gonçalves Sobrinho) e de seu irmão Daniel Cavalcanti Novaes, como testas-de-ferro para obtenção de financiamento rural, desviando os recursos em seu benefício. A operação de João Gonçalves Sobrinho foi montada, inclusive, no tocante aos registros imobiliários falsos e ao reconhecimento de firma, por Djair Novaes, mediando apenas 23 dias entre a assinatura do título de crédito (18.02.81), a liberação das demais parcelas e a cobertura pelo PROAGRO: 13.03.81.

O total da responsabilidade do denunciado, apurado até agora, ascende a Cr\$ 30.446.399,00, aí incluídos valores recebidos de outros mutuários de operações fraudulentas, também cobertas irregularmente pelo PROAGRO.

Assinou declarações cadastrais falsas, atestando conhecer a existência de bens (inexistentes), até mes





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE PERNAMBUCO



Denúncia nº 02/82 - Fls. 32

mo em imóveis inexistentes, não só em operações de terceiros, como nas operações de testas-de-ferro contratadas em benefício de le, denunciado.

Participou de reuniões com políticos influentes para tentar esconder e abafar a fraude, inclusive mediante suborno.

**MANOEL EDILBERTO FERRAZ:**

Ex-vigilante da Agência do Banco do Brasil em Floresta, intimamente vinculado a Antonio Oliveira da Silva, de quem é administrador. Desviou, aparentemente em seu proveito e provavelmente em benefício de Antonio Oliveira da Silva, nada menos que Cr\$ 25.848.600,00, quer em operações contratadas em seu nome, quer em financiamentos contraídos em nome de terceiros.

De início, apenas cumpria ordens de Antonio Oliveira, angariando familiares ou pessoas pobres (pedreiros, agricultores, motoristas, etc.) para emprestarem seus nomes em operações fraudulentas contratadas em favor de Antonio Oliveira, levando papéis para assinar, geralmente em branco, fazendo depósitos e retiradas, etc.

Aprendeu o "macete". Passou a operar com mais desenvoltura, sempre para ajudar o patrão. Contratou dois financiamentos em seu nome, transferindo os recursos para Antonio Oliveira da Silva, financiamentos que não foram aplicados e foram indenizados pelo PROAGRO, sem qualquer perícia de perda. Houve, ainda, seis financiamentos em nome de terceiros, cujos recursos foram creditados na conta do citado denunciado,

*Pedro Jorge de Almeida Silva*  
 Pedro Jorge de Almeida Silva  
 Procurador da República



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

JUSTIÇA FEDERAL  
 Fls. 135

JUSTIÇA FEDERAL  
 Fls. 135

16/03/82

Handwritten signature

1403

Handwritten signature

Denúncia nº 02/82 - Fls. 33

provavelmente em benefício de Antonio Oliveira; financiamentos contratados com inscrição no CPF falso, sem orçamento ou plano de aplicação, sem fiscalização, e que foram indenizados pelo PROAGRO, inclusive a verba da colheita liberada e os pseudo-recursos próprios.

Em suas c/c no BANDEPE e no Banco do Brasil, em Floresta, foram depositados cheques oriundos de outros financiamentos fraudulentos, como também valores recebidos de Antonio Oliveira da Silva e de Weldon Gilberto Cornélio da Silva.

**WELDON GILBERTO CORNELIO DA SILVA:**

Vereador em Floresta, é responsável por tres financiamentos em seu nome, desviados de sua finalidade e cobertos indevidamente pelo PROAGRO, sem qualquer laudo pericial de comprovação de perdas.

No mesmo dia em que foram perdoados pelo PROAGRO os financiamentos EAC-79/00290-9 e 80/00721-8, no total de Cr\$ 1.528.900,00, este último até com verba para colheita já recebida, foi contratado novo financiamento, o EAC-80/01224-6, no valor de Cr\$ 2.000.000,00, para a mesma finalidade: plantio de mandioca, também posteriormente indenizado pelo PROAGRO.

Beneficiou-se, ainda, o denunciado acima de parte (Cr\$ 3.192.500,00), dos financiamentos Cr\$ ..... 6.612.500,00) deferidos a Josias Coelho Pereira (mora em Arcoverde e trabalha na Antartica), José Nildo Cavalcanti Angelim, Laércio Nunes Lopes e Reginaldo Goiana Novaes, financiamentos contraídos com base em cadastros falsos, sem qualquer plano de aplicação ou orçamento, até mesmo com a utilização de imóvel

Handwritten signature



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

Fls. 34  
 JUSTIÇA FEDERAL  
 Flr. 34  
 JUSTIÇA FEDERAL  
 JUSTIÇA FEDERAL  
 JUSTIÇA FEDERAL

Denúncia nº 02/82 - Fls. 34

inexistente, financiamentos também cobertos pelo PROAGRO, sem laudo pericial de perda.

Beneficiou-se, outrossim, com mais 21 outras operações rurais de custeio agrícola, contratadas duas em 1980 e o restante em 1981, em nomes de terceiros, num total de Cr\$ 13.971.100,00, e transferidas parcialmente para a c/c do denunciado (Cr\$ 10.894.100,00), operações não enquadradas no PROAGRO e sim no Perdão (Circular 626), irregular e indevidamente.

O total do prejuízo da União, causado pelo denunciado e oriundo de financiamentos rurais, foi de Cr\$ 19.021.838,00, conforme apurado até agora.

Não ficou só nisso a participação do denunciado Weldon Gilberto Cornélio da Silva. Comerciante, emitiu Notas Fiscais frias e/ou calçadas, em nome da firma Flores tal Floresta Ltda., da qual é sócio majoritário (90% de cotas), no valor de Cr\$ 57.891.057,00, como se se referissem a venda de insumos financiados pelo Banco do Brasil, sem a venda efetiva; emitiu também, em nome pessoal, recibos falsos, no valor de Cr\$ 7.920.820,00, correspondente à venda fictícia de 25T de semente de sorgo, 45 T de semente de feijão, 33,5 T. de sementes de milho e 13 T de semente de algodão.

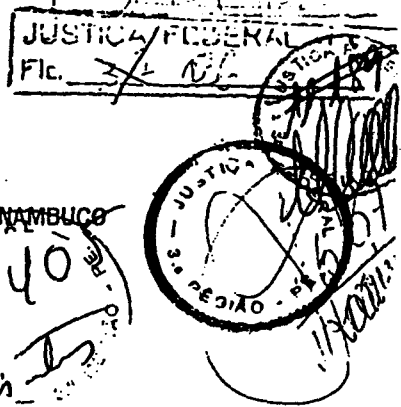
O dinheiro correspondente à venda fictícia de insumos e sementes, depositado diretamente pelo Banco do Brasil na conta do denunciado, era por este devolvida aos mentores intelectuais das operações fictícias, inclusive funcionários do Banco, recebendo o denunciado sua parcela, a título de participação.

Assinou declarações cadastrais falsas, atestando conhecer a existência de bens inexistentes, até mes-

*Weldon Gilberto Cornélio da Silva*  
 Pedro Jorge de Melo e Silva  
 Procurador da República



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE PERNAMBUCO



Denúncia nº 02/82 - Fls. 35

mo em imóveis também inexistentes, não só em operações de terceiros como nas operações de testas-de-ferro contratadas em benefício dele, denunciado.

VITAL CAVALCANTI NOVAES:

É responsável por dois financiamentos, em seu nome: EAC-79/00714-5 e 80/01278-5, cobertos, fraudulentamente, pelo PROAGRO. O primeiro deles foi desviado de sua finalidade, sendo destinado, parte à compra da propriedade financiada e parte como propina (Cr\$ 126.728,00) ao Gerente do Banco do Brasil, Sr. Edmilson Soares Lins.

Há uma contradição entre os laudos, falsos, de vistoria elaborados pelo Fiscal do Banco do Brasil, Roberto Batuira, atestando a correta aplicação do crédito no plantio de 300 ha. de algodão, de 100 ha. de mamona e 200 ha. de mandioca; e o projeto, assinado dois meses depois, pelo denunciado, para fins de obtenção do crédito de emergência no BANDEPE, onde não constam, da descrição de bens, nem o algodão, nem a mamona, nem a mandioca.

O segundo financiamento foi contratado em outubro de 1980 quando, no dizer do próprio denunciado, em carta ao BANDEPE, a precipitação pluviométrica era quase igual à de deserto. Ao mesmo tempo que que comunicava ao BANDEPE, em fins de 1980, para pleitear outro crédito de emergência, que somente plantara, até então, 60 ha. de milho/feijão/mandioca consorciados, dos 1.100 ha. financiados pelos dois custeios, recebeu do Banco do Brasil a 2a. parcela deste financiamento, em 28.janeiro.81, com laudo falso, e em março.81 foi o financiamento perdoado pelo PRAGRO, recebendo até os pseudo-recursos próprios, constando da comunicação de perda do PROAGRO, assinada

*Handwritten signature/initials*



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

JUSTIÇA FEDERAL  
Fl. 2/2013

JUSTIÇA FEDERAL  
PE  
REQUISIÇÃO Nº 100/82

Denúncia nº 02/82 - Fls. 36

também pelo próprio denunciado, a plantação integral, nos 600 ha., e em plena estiagem, e a perda total.

Contraíu, ao mesmo tempo, financiamentos no Banco do Brasil, no Banco do Nordeste do Brasil e no BANDEPE, Agência Floresta. Sua Caderneta de Poupança, apenas no BANDEPE atingiu, em junho/81, a Cr\$ 1.778.579,11.

Além disso, desviou, em seu benefício, parte dos financiamentos EAC-80/01566-0, EAC-81/00648-3 e EAC-81/00707-2, os dois últimos com a colaboração de Djair Novaes. O total de valores obtidos pelo denunciado Vital Cavalcanti Novaes foi de Cr\$ 9.173.200,00, conforme apurado até o presente momento.

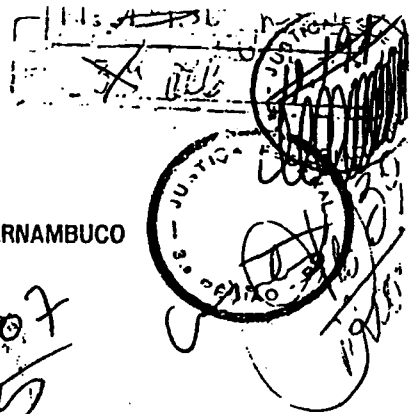
TIPIFICAÇÃO LEGAL:

- Art. 288, do Código Penal: bando ou quadrilha, em relação a todos os denunciados, à exceção de Ana Maria Barros;
- Art. 299 e parágrafo único do Código Penal: falsidade ideológica, cometida por agente assemelhado a funcionário público (Art. 327 e parágrafo único do Código Penal, e art. 1º, §§ 1º e 2º, c/c Arts. 3º e 4º da Lei nº 3.502, de 21.12.58, prevalecendo-se do cargo com o fim de criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante - em relação aos bancários (Ademar e Ivanilson) e ao técnico da EMATER/PE (Isac) e Ana Maria Barros e, em co-autoria, em relação aos demais;

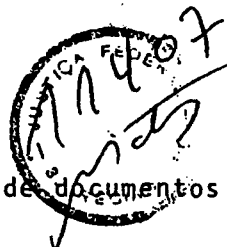
*Pedro Jorge de ... e Silva*  
Procurador da República



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE PERNAMBUCO



Denúncia nº 02/82 - Fls. 37



- Art. 304 do Código Penal: uso de documentos falsos;
- Art. 312 e § 1º do Código Penal; em concurso material: peculato, ora apropriando-se do dinheiro, desviando-o em proveito próprio e alheio, ora concorrendo para que seja subtraído em proveito próprio e alheio, valendo-se da facilidade que lhe proporciona a qualidade de funcionários - em relação aos bancários e ao técnico da EMATER/PE e em co-autoria, em relação aos demais, à exceção de Ana Maria Barros;
- Art. 317, § 1º, do Código Penal: corrupção passiva. Mediante propina, os servidores do Banco do Brasil e o técnico da EMATER/PE praticaram atos de ofício, infringindo dever funcional, como também deixaram de praticá-los.
- Art. 333 e § único do Código Penal: corrupção ativa, em relação aos demais (à exceção de Ana Maria Barros): deram propina aos servidores públicos que praticaram e deixaram de praticar atos de ofício, infringindo dever funcional; e ofereceram (apenas Antonio Oliveira, Ancilon, Tenente Audas, Major Ferreira, Geraldo Cornélio e Luiz Cavalcanti Novaes) propina a políticos e pessoas influentes, para abafar a fraude;
- Art. 313, § 2º do Código Penal: peculato culposo, em relação a Ana Maria Barros.

Todos os crimes cometidos, e minuciosamente descritos acima, protraíram-se no tempo, durante os anos de 1979/1981, ocorrendo a hipótese do Artigo 51, § 2º, do Código Penal: crime continuado, sendo de ressaltar que ações delituosas que não guardam correlação com a anterior, como seja, não se destinam a encobrir a anterior, devem ser tratadas como ações em concurso material.

*Luiz Cavalcanti Novaes*  
 Pedro Jacinto de Almeida e Silva  
 Procurador da República



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

JUSTIÇA FEDERAL  
17/1 1/2 1/16

FEDERAL  
11408  
21/01/82

JUSTIÇA FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

Denúncia nº 02/82 - Fls. 38

Pelo acima exposto, vem o representante do Ministério Público Federal, propor a ação penal contra os já enunciados acima, requerendo a citação dos mesmos e a oitiva das testemunhas arroladas ao final, esperando ser a presente ação julgada provada, pra condenar os denunciados nas penas da lei.

Pede deferimento.

Recife, 06 de janeiro de 1982

*Pedro Jorge de Melo e Silva*  
PEDRO JORGE DE MELO E SILVA  
PROCURADOR DA REPÚBLICA

ROL DE TESTEMUNHAS:

1. BENEDITO GRAÇA FILHO, Inspetor do Banco do Brasil, lotado em Recife.
2. JOSÉ GERARDO MARTINS, Inspetor do B/B, lotado em Recife;
3. JARBAS LOPES LOBO, Auditor do Banco Central, lotado em Recife
4. ANTONIO CARLOS MAIA, Engenheiro Agrônomo da EMATER/PE.
5. GILBERTO V.M.NETO, Fiscal do Banco do Brasil, lotado em Recife
6. GILBERTO P. DA SILVA, Fiscal do Banco do Brasil, lotado em Recife;
7. NELSON CARRIE, fiscal do Banco do Brasil, lotado em Recife.

PJMS/mfc.